



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 21/2022

Regulamenta os Processos Seletivos SiSU (primeira e segunda entradas e vagas remanescentes), no âmbito da UFCG, para ingresso nos cursos de graduação, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002, bem como no Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o determinado na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pelas Portarias Normativas MEC nº 19, de 06 de novembro de 2014 e nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, e na Portaria Normativa nº 09, de 05 de maio de 2017;

Considerando o disposto na Resolução CSE/UFCG nº 07/2013, que autorizou a adesão da UFCG ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU/MEC), para ingressos nos seus cursos, a partir do período 2014.2;

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018 e pela Portaria Normativa MEC nº 493, de 22 de maio de 2020, e o Edital nº 30, de 17 de maio de 2021;

Considerando as peças constantes no Processo SEI nº 23096.048603/2022-90, e

À vista das deliberações do Plenário em reunião realizada em 13 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º O Processo Seletivo SiSU, para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, é realizado anualmente, com duas entradas semestrais, e destina-se à classificação de candidatos(as), mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O Processo Seletivo SiSU oferecerá vagas para ingresso nos cursos superiores de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, distribuídas conforme o Termo de Adesão de cada processo seletivo, observando-se o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pelas Portarias Normativas MEC nº 19, de 06 de novembro de 2014 e nº 1.117, de 1º de novembro de 2018; na Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018 e Portaria Normativa MEC nº 493, de 22 de maio de 2020; na Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017 e no Edital nº 30, de 17 de maio de 2021.

Art. 3º Em observância ao artigo 1º da Lei nº 12.711, a UFCG implementará o percentual de 50% (cinquenta por cento) da reserva de vagas para alunos(as) que tenham cursado, integralmente, o ensino médio em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I – mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput deste artigo serão reservadas aos(às) estudantes com renda familiar bruta per capita mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo e

II – proporção ao total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos(as), pardos(as) e indígenas e de pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Estado da Paraíba, será reservada, por curso e turno, aos(às) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas e às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A proporção a que se refere o inciso II, divulgado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para o Estado da Paraíba, é de 58,91% (cinquenta e oito vírgula noventa e um por cento) para a soma de pretos(as), pardos(as) ou indígenas e de 27,77% (vinte e sete vírgula setenta e sete por cento) para pessoas com deficiência.

Art. 4º Os Processos Seletivos SiSU serão acompanhados e executados pela Comissão de Processos Vestibulares (COMPROV).

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Poderão se inscrever nos Processos Seletivos SiSU exclusivamente os(as) candidatos(as) que realizaram as provas do Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio (ENEM) no ano objeto da participação dos(as) candidatos(as) na Instituição.

Art. 6º O Processo Seletivo SiSU será regulamentado pelo Ministério da Educação e por meio de Edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE), da Universidade Federal de Campina Grande, que especificará, entre outras instruções complementares, a forma de inscrição.

Art. 7º O(A) candidato(a) deverá manifestar sua opção em concorrer pelas vagas reservadas.

Art. 8º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o artigo 3º os(as) estudantes que:

I – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

II – tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou ainda de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino, devendo nestes dois últimos casos, declarar não ter cursado nenhuma parte do ensino médio em escola privada anteriormente.

Art. 9º As inscrições serão efetuadas diretamente no Sistema SiSU/MEC, no endereço eletrônico www.sisu.mec.gov.br.

§ 1º As informações prestadas pelo(a) candidato(a) serão de sua inteira responsabilidade, sendo facultada à UFCG a complementação de informações, bem como consulta a cadastros de informações socioeconômicas, quando este(a) optar pelas vagas reservadas.

§ 2º O(A) candidato(a) será excluído(a) de qualquer etapa dos processos seletivos, se for constatada inverdade, incorreção ou ausência de informações.

Art. 10. Os cursos de graduação oferecidos estão distribuídos em 4 (quatro) Áreas de Conhecimento – I, II, III e IV, conforme a discriminação disposta no Termo de Adesão disponível na página eletrônica da COMPROV.

ÁREA I – Área de Ciências Exatas e Tecnológicas;

ÁREA II – Área de Ciências Biológicas e da Saúde;

ÁREA III – Área de Ciências Humanas e Sociais; e

ÁREA IV – Área de Ciências Agrárias.

§ 1º Cada curso terá um código que o identificará.

§ 2º Códigos diferentes referem-se a cursos diferentes, mesmo que tenham idêntica nomenclatura.

Art. 11. Ao inscrever-se, o(a) candidato(a) firmará declaração de que conhece e aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, no edital de inscrição e possíveis adendos ou comunicados a serem publicados, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

DAS PROVAS

Art. 12. As provas serão aquelas realizadas pelo(a) candidato(a) no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), conforme calendário estabelecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A elaboração e correção das provas referidas no caput deste artigo serão de responsabilidade exclusiva do Ministério da Educação.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) PELO SiSU

Art. 13. O Sistema SiSU classifica os(as) candidatos(as) em acordo com o termo de Adesão da UFCG de cada processo seletivo, disponível na página da COMPROV, www.comprov.ufcg.edu.br.

Parágrafo único. Não poderá participar de qualquer Processo Seletivo SiSU, o(a) candidato(a) que tiver obtido média aritmética inferior a 400 pontos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) aplicado no ano objeto de cada certame.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APÓS A CHAMADA REGULAR DO SiSU

Art. 14. A classificação dos(as) candidatos(as) será feita, observando-se a ordem de crescente da Média Aritmética obtida pelo(a) candidato(a).

§ 1º A Média Aritmética de cada candidato(a) será obtida a partir das notas obtidas nas provas do ENEM, abaixo relacionadas, conforme edição:

- I – Redação;
- II – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III – Matemática e suas Tecnologias;
- IV – Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V – Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 2º No caso de empate de Média, terá preferência, na ordem de classificação, o(a)candidato(a) com maior nota na redação.

§ 3º Considerando-se o total de vagas oferecidas pelo curso, e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados(as) todos(as) os(as) candidatos(as) que se encontrem em situação de empate.

DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 15. As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética obtida pelo(a) candidato(a), dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

I – candidatos(as) com renda familiar bruta per capita mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012):

a) que se autodeclararam pretos(as), pardos(as) ou indígenas;

a.1) que sejam pessoas com deficiências – L10

a.2) que não sejam pessoas com deficiência – L2;

b) que não se autodeclararam pretos(as), pardos(as) ou indígenas;

b.1) que sejam pessoas com deficiência – L9;

b.2) que não sejam pessoas com deficiência – L1.

II – candidatos(as) que, independente da renda (artigo 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012):

a) que se autodeclararam pretos(as), pardos(as) ou indígenas;

a.1) que sejam pessoas com deficiência – L14;

a.2) que não sejam pessoas com deficiência – L6;

b) que não se autodeclararam pretos(as), pardos(as) ou indígenas;

b.1) que sejam pessoas com deficiência – L13;

b.2) que não sejam pessoas com deficiência – L6;

III – demais candidatos(as).

Parágrafo único. Os(As) candidatos(as) que optarem por concorrer à Reserva de Vagas/Cotas e que não forem classificados(as) não mais concorrerão na modalidade de Ampla Concorrência, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação geral, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 17 da Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pelas Portarias Normativas MEC nº 19, de 06 de novembro de 2014 e nº 1.117, de 1º de novembro de 2018.

Art. 16. Os(as) candidatos(as) que optarem por concorrer à Reserva de Vagas/Cotas devem preencher a ficha de autodeclaração, cuja veracidade goza de presunção relativa, e o questionário de autocaracterização e todos(as) deverão ser submetidos(as) à validação de Comissão constituída especificamente para essa finalidade.

Parágrafo único. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do(a) candidato(a) prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Comissão Recursal de Validação à qual ele se apresenta, nos termos desta Resolução.

Art. 17. Todos(as) os(as) candidatos(as) que se autodeclararem pessoa com deficiência (PcD) e que forem selecionados(as) na Chamada Regular, assim como os(as) convocados(as) da Lista de Espera do SiSU, deverão apresentar a documentação comprobatória de sua deficiência no ato de cadastramento, definida em Edital, conforme legislação vigente.

§ 1º Esses(as) candidatos(as) devem apresentar laudo médico original, expedido no máximo há 90 (noventa) dias antes do cadastramento, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência, ou seja, que contenha informações suficientes que

permitam caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004.

§ 2º Aqueles(as) candidatos(as) com deficiência que se autodeclararam negros(as) (pretos(as) ou pardos(as)) deverão também ser submetidos(as) à validação da autodeclaração.

§ 3º Para fins desta Resolução, será considerada com deficiência (PcD) a pessoa que se enquadra nas categorias previstas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

§ 4º Os casos considerados duvidosos ou que apresentarem inconsistências nas informações apresentadas serão analisados por uma Comissão Recursal constituída para esse fim.

Art. 18. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as), ou indígenas – PPI, o(a) candidato(a) deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no Sistema de Seleção Unificada (SiSU), de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas deverão apresentar, na ocasião do cadastramento, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), documento oficial emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

DAS VAGAS LIVRES

Art. 19. A classificação dos(as) candidatos(as) será realizada pelo SiSU e encaminhada à UFCG.

DA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES DENTRE AS RESERVADAS POR CANDIDATO(A) EM LISTA DE ESPERA

Art. 20. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos(às) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas e pessoas com deficiência, tais vagas serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que se encontrem em lista de espera, da seguinte forma:

I – as vagas reservadas para o grupo de candidatos(as) indicado na alínea "a" do inciso I do artigo 15 desta Resolução serão ofertadas, pela ordem:

a.I) aos(às) candidatos(as) do grupo indicado na alínea "b", e seus respectivos subitens, do inciso I do artigo 15; e

b.I) restando vagas, aos(às) candidatos(as) do grupo indicado no inciso II do art. 15, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

II – as vagas reservadas para o grupo de candidatos(as) indicado na alínea "b", do inciso I do art. 15, serão ofertadas, pela ordem:

a.II) aos(às) candidatos(as) do grupo indicado na alínea "a", e seus respectivos subitens, do inciso I do artigo 15; e

b.II) restando vagas, aos(às) candidatos(as) do grupo indicado no inciso II do art. 15, prioritariamente aos(às) candidatos(as) de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

III – as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea a, do inciso II do artigo 15 serão ofertadas, pela ordem:

a.III) aos(às) estudantes do grupo indicado na alínea "b", e seus respectivos subitens, do inciso II do art. 15; e

b.III) restando vagas, aos(às) candidatos(as) do grupo indicado no inciso I do artigo 15, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

IV – as vagas reservadas para o grupo de candidatos(as) indicado na alínea "b", do inciso II do artigo 15 serão ofertadas, pela ordem:

a.IV) aos(às) candidatos(as) do grupo indicado na alínea "a", e seus respectivos subitens, do inciso II do artigo 15; e

b.IV) restando vagas, aos(às) candidatos(as) do grupo indicado no inciso I do artigo 15, prioritariamente aos(às) candidatos(as) de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso.

Parágrafo único. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV, do caput deste artigo, serão ofertadas aos(às) demais candidatos(as) em lista de espera e publicadas em chamadas na página eletrônica da COMPROV.

DAS VAGAS LIVRES REMANESCENTES

Art. 21. As vagas remanescentes de qualquer Processo Seletivo SiSU, nos cursos em que não haja mais lista de espera, poderão ser disponibilizadas, em novo processo seletivo, para candidatos(as) que participaram do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), no ano objeto do certame e observados o prazo e os termos a serem fixados pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE), por meio de edital.

Parágrafo único. Para fins e efeitos deste artigo, somente poderão participar do processo seletivo das vagas remanescentes os(as) candidatos(as) que tenham participado do Enem, no ano objeto do certame.

DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 22. O vínculo dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) nos respectivos cursos será efetivado pelo candidato(a) ou seu(sua) procurador(a) legalmente constituído, em duas etapas:

I – na primeira etapa, pelo cadastramento, de forma online, com encaminhamento de documentação à Coordenação do Curso correspondente, para fins de vinculação à Universidade e admissão aos respectivos cursos, conforme edital específico da PRE;

II – na segunda etapa, pela matrícula em disciplinas, também de forma online, em disciplinas do 1º semestre letivo a ser cursado pelo(a) ingressante.

§ 1º Caso o(a) ingressante já tenha cursado, e ou sido dispensado pela UFCG, de disciplina(s) oferecida(s) no 1º período letivo do seu curso, esta(s) poderá(ão) ser substituída(s) por outra(s) de períodos subsequentes, mantida a exigência de pré-requisitos.

§ 2º O cadastramento nos cursos de graduação é obrigatório e somente permitido a candidatos(as) classificados(as), portadores(as) de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

§ 3º A não efetivação do cadastramento por parte do(a) candidato(a), implicará na perda do direito aos resultados dessa classificação no Processo Seletivo SiSU em que estiver concorrendo.

Art. 23. O cadastramento somente se dará para o curso, turno e período letivo para os quais o(a) candidato(a) foi classificado(a), ressalvado o disposto no artigo 20 desta Resolução.

Art. 24. Perderá o direito à classificação obtida em qualquer Processo Seletivo SiSU, e, conseqüentemente à vaga no curso, o(a) candidato(a) convocado que não encaminhar a documentação nos termos constantes em edital a ser publicado pela PRE, com vistas ao cadastramento conforme previsto no inciso I do artigo 22 desta Resolução;

Art. 25. O cadastramento de candidato(a) classificado(a) para o curso do qual já é aluno, devidamente matriculado(a), não implica em preenchimento de vaga, ficando esta a ser ocupada de acordo com a forma prevista no artigo 19 desta Resolução.

Art. 26. Observado o disposto no artigo 19, as vagas remanescentes, após o cadastramento, serão preenchidas obedecendo-se ao que se segue:

I – classificação de novos(as) candidatos(as), para preenchimento de vagas remanescentes dos cursos em que haja lista de espera;

II – classificação de novos(as) candidatos(as), por meio de novo processo seletivo, para preenchimento de vagas remanescentes dos cursos em que não haja lista de espera, nos termos do artigo 18 desta Resolução.

Art. 27. A classificação resultante do Processo Seletivo SiSU terá validade para o período letivo correspondente.

Parágrafo único. A PRE publicará edital informando a data de convocação e o período de cadastramento para os cursos com ingresso no período letivo correspondente ao certame.

DO RECURSO

Art. 28. Os recursos atinentes ao Processo Seletivo SiSU, em cada período letivo, deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Ensino, em até 5 (cinco) dias após a divulgação dos resultados pela COMPROV, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do recurso no Protocolo Geral da Reitoria.

§ 2º Da decisão da Pró-Reitoria de Ensino, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara Superior de Ensino, que decidirá em caráter definitivo, sobre o recurso interposto.

§ 3º Não caberá interposição de recursos referentes às questões de provas, uma vez que estas foram realizadas pelo Ministério da Educação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Será excluído(a) do Processo Seletivo SiSU, em qualquer fase, o(a) candidato(a) que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização, e ou tentar subornar qualquer membro da COMPROV, durante todo o processo.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) excluído(a) ainda poderá estar sujeito(a) às ações cíveis e penais, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 30. Anualmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado final do Processo Seletivo SiSU, a COMPROV encaminhará relatório avaliativo à Pró-Reitoria de Ensino, para análise e pronunciamento da Câmara Superior de Ensino, devendo esse relatório, juntamente com a síntese da avaliação, ser disponibilizado à comunidade interessada, para conhecimento e apresentação de sugestões.

Art. 31. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a leitura desta Resolução, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções, adendos, comunicados, chamadas ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino no prazo de 10 (dez) dias após ciência do(a) interessado(a).

Art. 33. Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 34. Não é permitido ao(à) estudante manter vínculo simultâneo com dois ou mais cursos em Instituição de Ensino Superior Pública, nos termos da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2009.

Art. 35. Informações sobre atos de reconhecimento dos cursos, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis (Lei 13.168, de 6 de outubro de 2015; Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017) encontram-se na Pró-Reitoria de Ensino e na Coordenação de cada curso.

Art. 36. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande,
em Campina Grande – PB, 17 de outubro de 2022.

Viviane Gomes de Ceballos
Presidente